



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.713 DE 13 DE AGOSTO DE 2003.

Torna obrigatória a exposição e doação de Preservativo (camisinha) nas unidades habitacionais dos hotéis, pousadas, motéis, apart hotéis, vilages e similares no município de Valença e dá outras providências.

Autor: Vereador José Sousa da Hora Filho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá firmar convênio com a Associação de Hotéis, Pousadas e afins, com a interferência do Conselho Municipal de Turismo, para fiscalizar o cumprimento desta Lei junto aos estabelecimentos de hospedaria e casas noturnas do Município, que deverá disponibilizar preservativos (camisinhas), para fornecimento gratuito aos seus hóspedes e freqüentadores.

Parágrafo Único - Os preservativos serão fornecidos pelos estabelecimentos de hospedaria e casas noturnas do município de Valença.

Art. 2º - A fiscalização será de responsabilidade da Diretoria da Vigilância Sanitária, órgão da Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Periodicamente impresso educativo e preventivo será distribuído à população, anexo à conta de água, mostrando os riscos pela falta de prevenção.

Art. 3º - A quantidade necessária para atender a demanda é de responsabilidade e controle de cada estabelecimento, que deverá manter estoque para atender sua necessidade.

Parágrafo Único - Material impresso será editado e distribuído juntamente com os preservativos fazendo referência a esta Lei Municipal focalizando seu cunho educativo e preventivo.

Art. 4º - O estabelecimento que deixar de observar as exigências desta Lei e que, por isso, venha a faltar o produto em seu interior, receberá inicialmente notificação da Vigilância Sanitária e, posteriormente, severa advertência.

Valença

Trav. General Lebatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 641 - 3311 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - E-mail: pmv@netb.com.br - Valença - Bahia

1
20/08/03
GRS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 5º - Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia do descumprimento desta Lei à Secretaria Municipal de Saúde, quando notar e comprovar negligência do estabelecimento no cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – As denúncias deverão ser feitas por escrito e protocoladas na Secretaria de Saúde do Município que adotará as providências de sua competência.

Art. 6º - Os recursos obtidos com as infrações serão destinados a tratamentos de cidadãos do Município acometidos do HIV (AIDS), do Município.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 20 de agosto de 2003.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

